



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Norma Administrativa n. 001/10 PROPEX:

Aprovar procedimentos para submissão de projetos de pesquisa e extensão aos órgãos de fomento externo:

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso das suas atribuições, especialmente as que lhe confere o artigo 14, inciso XI, do Regimento Geral da UNESC, resolve:

Art. 1º - A submissão de projetos de pesquisa e extensão, apresentados por docentes da FUCRI/UNESC a órgãos de fomento externos, regulamentar-se-á por esta norma.

Art.2º. Os projetos que não tiverem contrapartida da Universidade não precisarão passar pela Assessoria Técnica/PROPEX.

Parágrafo Único: Entende-se por contrapartida a necessidade de aporte financeiro da UNESC para custear despesas com construção, ampliação ou adaptação do espaço físico, bolsas de pesquisa ou extensão, serviço de terceiros, manutenção ou instalação pela UNESC dos equipamentos, alocação de carga horária, entre outros que envolvam desembolso institucional.

Art. 3º- A prévia avaliação dos projetos de pesquisa e extensão será feita pela Assessoria Técnica de Apoio à Captação de Recursos/PROPEX, capacitada para analisar junto à instituição a viabilidade das propostas.

Parágrafo Único: O docente deverá apresentar o projeto de pesquisa ou extensão para os fins de que trata este artigo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para a submissão.

Art. 4º Fica a cargo da Assessoria Técnica/PROPEX encaminhar o Projeto para os setores da FUCRI/UNESC para realizar as adequações necessárias, elaboração das propostas arquitetônicas, financeiras e avaliação jurídica quando for o caso.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade da PROPEX o encaminhamento e suporte para fins de obtenção dos documentos institucionais e as assinaturas dos dirigentes quando necessárias.

Art. 6º O docente proponente do projeto de pesquisa ou extensão fica responsável pela elaboração, confecção do relatório e pela prestação de contas do referido projeto.

Art. 7º. O docente proponente que não cumprir com o disposto nesta norma ficará inadimplente para com a PROPEX, não podendo, portanto, submeter novos projetos externos ou internos pelo tempo que perdurar a situação que deu causa à inadimplência.

Parágrafo Único – Caso o professor não cumpra o disposto neste artigo, a UNESC não se responsabilizará pelo andamento do projeto.

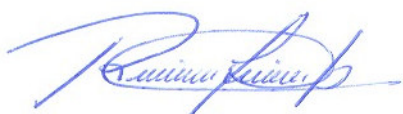
Art. 8º - O projeto será encaminhado para prestação de contas junto a ADITT – Agência de Desenvolvimento, Inovação e Transferência de Tecnologia, imediatamente após o seu encerramento.

Parágrafo Único – Haverá prestação de contas parcial do projeto caso o professor proponente seja desligado durante a execução do mesmo.

Art. 9º. Os Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 29 de outubro de 2010.



Prof. Dr. Ricardo Aurino de Pinho
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão